

## Infrações tributárias vão ter sanções agravadas

O agravamento das sanções atinge em particular os incumprimentos da obrigação fiscal mais frequente: **entrega da declaração periódica e pagamento do IVA**. Nos casos de falta de **envio da declaração periódica** (mensal ou trimestral), a liquidação oficiosa vai ter pela primeira vez valores mínimos que vão agravar a dívida fiscal dos agentes económicos. Para os contribuintes do regime trimestral o mínimo da liquidação oficiosa será de três salários mínimos, ou seja, € 1 455,00. No caso dos contribuintes do regime mensal, o mínimo da liquidação oficiosa será de € 2 910,00.

Nas situações de **atraso de pagamento de IVA**, também há agravamento da sanção. Até agora a lei previa um valor adicional entre 10% e 50% do imposto devido. O OE 2012 sobe a parada do adicional mínimo de 10% para 15% do imposto em falta, o que na prática significa um agravamento considerável na generalidade dos casos de atraso de pagamento do IVA.

## Sobretaxa Extraordinária

A sobretaxa extraordinária de IRS foi criada pela Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que estabelece que as entidades devedoras de rendimentos de pensões são obrigadas a reter uma importância correspondente a 50% da parte do valor devido do subsídio de Natal que, depois de deduzida a retenção na fonte para IRS e as contribuições obrigatórias para subsistemas legais de saúde, que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (€ 485,00)

## Faturas de saúde dedutíveis de IRS só necessitam do nome do Contribuinte

Em comunicado, as Finanças esclarecem que caso o adquirente não seja um sujeito passivo de IVA, não será necessário que a fatura contenha o NIF do mesmo. Relativamente à dedução de despesas de saúde à coleta de IRS, "apenas as faturas emitidas com a identificação do adquirente podem ser utilizadas para estes efeitos", ou seja, basta colocar na fatura o nome do contribuinte.

### Contactos

Alameda D. Pedro V, n.º 79  
S/Loja – Sala F  
4430-115 Vila Nova de Gaia

Telef - 223 751 044  
Fax - 223 710 741  
Telm - 932884503/4

E-mail: [bersal@bersal.pt](mailto:bersal@bersal.pt)

## Despesas com equipamentos e software de faturação

No exercício de **2011**, as desvalorizações excecionais decorrentes do abate de programas e equipamentos informáticos de faturação que sejam substituídos por causa das exigências de certificação de software nos termos do art.123.º n.º8 do CIRC serão consideradas como **perdas por imparidade**.

Além disso, as **despesas com aquisição** de programas e **equipamentos informáticos de faturação certificados**, adquiridos em 2011, podem ser considerados como gasto fiscal.

Informamos também que partir de 1 de Janeiro de 2012 a utilização de programas certificados é obrigatória, para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios superior a 150 000 €.

### Publicações



(Porto Editora)

É uma obra indispensável não só para os que trabalham com a língua portuguesa (professores, alunos, jornalistas, revisores, etc.), mas também para todos os que pretendem continuar a escrever corretamente em português.